

Emenda Aditiva nº 37/2022 à Mensagem nº 72/2022

**Acresce dispositivo ao texto da
Mensagem nº 72/2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

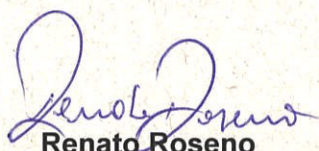
Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 14 da mensagem nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§3º Os recursos destinados ao apoio cultural deverão prever o fortalecimento de ações de salvaguarda à continuidade das expressões culturais e artísticas reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Estado do Ceará.” **(AC)**.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

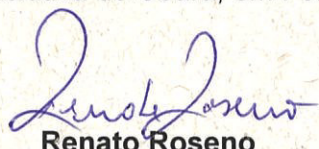
JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2023 com vistas a incluir precisão de que os recursos destinados ao apoio cultural fortaleçam ações de salvaguarda das expressões culturais integrantes do patrimônio imaterial do Estado do Ceará.

O reconhecimento e registro dos bens culturais de natureza imaterial ou intangível como patrimônio cultural do Ceará enquanto estratégia de garantia da sua continuidade e reprodução carece de uma política perene de apoio às ações de salvaguarda de tais bens. Isso implica o manejo de recursos no orçamento com a finalidade de viabilizar tais ações e o repasse dos saberes a elas atrelados.

Frise-se que, nos termos da Convenção Internacional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por salvaguarda as medidas garantidoras da viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão e a revitalização desse patrimônio em seus diversos aspectos. Tal definição consubstancia verdadeira obrigação do poder público para a sua garantia, pelo que se propõe a presente emenda com vistas a instituir diretriz para que, na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, sejam consignados recursos destinados a cumprir com as obrigações do Estado do Ceará no que tange à salvaguarda de seu patrimônio cultural imaterial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE